



**LEI Nº 13.256, DE 25 DE MARÇO DE 2026 - D.O. 26.03.2026.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as salas de cinema situadas no Estado de Mato Grosso obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**§ 1º** Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

**§ 2º** As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem.

**Art. 2º** As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

**Art. 3º** As salas de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***